



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de lei ordinária nº 184/2025

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria do Vereador Anderson dos Santos Chaves e dispõe sobre a criação do Programa Municipal “Craque na Escola, Craque no Esporte” no âmbito do Município de Armação dos Búzios.

Por fim, destaca-se que foram respeitadas as técnicas de redação legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98.

NOTAS DO RELATOR

A Constituição Federal (art. 61, § 1º) e, por simetria, as Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, reservam ao Chefe do Poder Executivo (Prefeito, no caso) a iniciativa privativa de leis que disponham sobre: Criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública; Criação de cargos, funções ou empregos públicos ou aumento de remuneração; Regime jurídico e provimento de cargos de servidores públicos; Matéria orçamentária que crie despesa obrigatória e permanente.

O Projeto de Lei, em seu Art. 1º, cria um programa municipal ("Craque na Escola, Craque no Esporte"). A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) tem evoluído no sentido de que a mera instituição de políticas públicas ou programas gerais por iniciativa parlamentar não acarreta, por si só, vício de iniciativa, desde que não implique a criação, alteração ou extinção de órgãos, nem a modificação de sua estrutura ou atribuições, nem crie despesas obrigatórias e permanentes para o Poder Executivo.

O Art. 2º estabelece que o Programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Lazer e Esporte, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

O Art. 3º, Art. 5º, Art. 6º e Art. 7º também impõem tarefas específicas a essas Secretarias (organizar torneios, monitorar resultados, convidar atletas, etc.).

Este é o ponto mais vulnerável do PLO. A imposição legal de desenvolver um programa e de atribuir tarefas específicas às Secretarias (que compõem a estrutura administrativa do Executivo) pode ser interpretada como invasão da competência privativa do Prefeito para dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal (vício formal orgânico). A prerrogativa do Prefeito de gerir e distribuir tarefas aos seus órgãos é inerente ao princípio da separação dos Poderes.

O vício de iniciativa mencionado acima é, na essência, uma violação ao princípio da Separação dos Poderes (Art. 2º da CF). Ao determinar "quem" (Art. 2º: Secretaria de Lazer e Esporte em parceria com a Secretaria de Educação) e "como" (detalhando as diretrizes - Art. 1º, § 2º; e as ações - Art. 2º, Art. 3º, Art. 6º, Art. 7º) o programa será executado, o Poder Legislativo (Vereador) está adentrando no âmbito da Administração Pública (função típica do Poder Executivo), que envolve a gestão e a alocação de recursos e tarefas.

Armação dos Búzios, 15 de outubro de 2025.



FELIPE DO NASCIMENTO LOPES
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de lei ordinária nº 184/2025

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos votos, nos termos do art. 42 do Regimento Interno, pela **inconstitucionalidade** da matéria. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 16 de outubro de 2025.

A blue ink signature of Felipe Lopes.

Felipe Lopes
Presidente

A blue ink signature of Aurélio Barros.

Aurélio Barros
Vice-Presidente

A blue ink signature of Raphael Braga.

Raphael Braga
Membro